PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre o

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

a

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

a

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

e a

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

I Partes:

Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, pessoa coletiva nº 501507930 com sede na Av. Rovisco Pais n.º1, 1049-001, Lisboa, adiante designado por IST, UTL, e aqui representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, como Primeira Outorgante;

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva nº 502618418 com sede em Edifício C5, Campo Grande, 1749-016, Lisboa, adiante designado por FCUL, e aqui representada pelo seu Diretor, Professor Doutor José Manuel Pinto Paixão, como Segunda Outorgante,

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva nº 502662875 com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Cidade Universitária, 1649-028, Lisboa, e aqui representada

pelo seu Presidente, Professor Doutor José Fernandes e Fernandes, como Terceira Outorgante;

Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, pessoa coletiva nº 502286326 com sede na Av. da Universidade Técnica, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-477, Lisboa, e aqui representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, como Quarta Outorgante.

II CONSIDERANDOS:

Considerando:

a. As distintas valências do IST, UTL, da FCUL , da FM-UL e da FMV-UTL;
b. O interesse das partes em estabelecer bases de cooperação académica, científica e tecnológica;
c. A viabilidade de exploração comercial e o consequente valor de mercado dos resultados de investigação decorrentes dessas atividades;
d. A necessidade de proteção destes resultados;
e. A vontade das partes em estabelecer a titularidade dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os mesmos resultados e a forma de repartição dos custos com a sua proteção e de eventuais proveitos percebidos com a sua exploração;
f. O disposto no Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pelo Senado da UTL em 25 de Junho de 2012;
g. O disposto no Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa aprovado em 28 de Outubro de 2008.

É celebrado o presente protocolo, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer bases de cooperação académica, científica e tecnológica entre o IST, UTL, a FMV, UTL, a FM_UL e a FCUL na área de Microbiologia da seguinte forma:

a. Colaboração em atividades letivas em disciplinas das áreas de Microbiologia e afins;
b. Apresentação de temas para teses de Dissertação de Mestrado e supervisão e acolhimento dos respetivos estudantes;
c. Supervisão e acolhimento de estudantes para realização de estágios laboratoriais incluídos nos planos de formação curricular;
d. Colaboração na reestruturação de planos de estudo em curso e no desenvolvimento e implementação de novos cursos conjuntos na área da Microbiologia e afins;
e. Colaboração em atividades letivas do ensino curricular e em cursos intensivos de formação pós-graduada a desenvolver em parceria com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
f. Divulgação junto do corpo docente e alunos das áreas de atividade principais, bem como das propostas de temas para Dissertação de Mestrado e estágios laboratoriais;
g. Desenvolvimento de contactos com entidades do exterior visando a frequência de estágios por alunos das Partes;
h. Permuta de informação bibliográfica e material didático.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regulamentação das ações de cooperação)

1. As ações de cooperação a desenvolver, previstas na Cláusula Primeira do presente Protocolo, serão estabelecidas em termos adicionais ou, quando adequado, instrumentos contratuais autónomos acordados entre as Partes, indicando a finalidade, justificação, recursos humanos, materiais envolvidos e responsabilidade financeira.
2. As Partes comprometem-se a coordenar, lecionar ou colaborar nas unidades curriculares e Dissertações dos programas de Mestrado, oferecidos na área de Microbiologia.
3. A participação de docentes, investigadores e funcionários, de cada uma das Partes em projetos, previstos na cláusula primeira consagra a todos no exercício das suas funções a igualdade de direitos e deveres estabelecidos em cada uma das instituições.
4. A colaboração de docentes de uma das Partes no desenvolvimento de atividades de ensino realizadas sob a responsabilidade de outra das Partes é baseada no princípio da reciprocidade. Em caso de desequilíbrio, terá que haver uma autorização prévia das respetivas direções, as quais estabelecerão um acordo para efeitos do correspondente ressarcimento.
5. A Coordenação das atividades letivas e a escola onde se inscreverão os alunos abrangidos por este protocolo respeitará um regime de rotatividade de acordo com a contribuição de cada uma

das Partes para a lecionação, contabilizada em nº de ECTS de unidades curriculares obrigatórias e de acordo com a ordem indicada nos pontos 1-4 da cláusula terceira.

6. No ano de dissertação, o estudante deverá proceder à sua inscrição numa das escolas signatárias, de acordo com a origem do seu orientador. Poderá ser designado um co-orientador externo às escolas, com o acordo do estudante e do orientador.
7. A capa da tese de Mestrado inclui o nome das universidades envolvidas, da escola onde a dissertação ocorreu, o título da tese, o nome do candidato, a designação do ramo de conhecimento e respetiva especialidade (se aplicável) e o ano de conclusão do trabalho.
8. As condições específicas de preparação e apresentação da tese, prazos máximos para a realização do ato público, composição, nomeação e funcionamento do júri, defesa, atribuição da qualificação final e emissão do diploma são os da universidade onde a tese é defendida.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Responsáveis)

1. O responsável por parte do IST, UTL é a Professora Doutora Isabel Sá-Correia.
2. O responsável por parte da FCUL é o Professor Doutor Rogério Tenreiro.
3. O responsável por parte da FM-UL é o Professor Doutor José Melo Cristino.
4. O responsável por parte da FMV, UTL é a Professora Doutora Cristina Lobo Vilela.

CLÁUSULA QUARTA

(Divulgação)

Qualquer das Partes tem o direito de unilateralmente divulgar em qualquer meio de comunicação social a existência deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(Acesso e Propriedade de Resultados)

1. Qualquer das Partes terá acesso aos resultados finais e parciais dos trabalhos produzidos no âmbito deste protocolo, salvaguardadas as obrigações de confidencialidade adiante referidas.
2. Os direitos de propriedade intelectual, quais sejam direitos de propriedade industrial, direitos de autor ou de saber-fazer, constituídos como resultado de atividades fora do âmbito deste protocolo, permanecem na titularidade da Parte que as desenvolveu, mesmo que tenham servido de base para o desenvolvimento da atividade de investigação no âmbito deste, salvo estipulação em contrário.

3. A utilização dos direitos referidos no número anterior, que se revele necessária para a exploração dos resultados de investigação decorrentes dos trabalhos deste protocolo, poderá ser licenciada, ou cedida, a outra Parte com base no disposto numa adenda a este Protocolo.
4. Caso venham a resultar direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou de saber-fazer de uma atividade, exclusivamente desenvolvida por uma das Partes, cabe a esta a titularidade daqueles direitos.
5. Caso venham a resultar direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor sejam direitos de propriedade industrial, ou de saber-fazer de uma atividade desenvolvida por mais de uma Parte, cabem a estas a contitularidade daqueles direitos. Salvo se o contrário resultar de um termo adicional ao presente Protocolo, a quota-parte das Partes co-titulares dos direitos de propriedade intelectual ou de saber-fazer deve refletir o investimento feito por cada uma para a criação do objeto desses direitos. Não sendo possível determinar esta proporção, serão iguais as quotas-partes das Partes co-titulares desses direitos.
6. Nos casos em que seja obrigatório efetuar um registo para constituição de direitos de propriedade intelectual, a Parte que o realizou deve comunicar tal facto às demais no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega do pedido.
7. As Partes co-titulares de direitos de propriedade intelectual ou de saber-fazer acordarão, através de um termo adicional a este Protocolo, regras de confidencialidade e/ou de condições de registo, manutenção, extensão territorial, defesa, utilização própria e exploração daqueles direitos, devendo abster-se, até que esse termo adicional seja firmado, de todos os atos que possam prejudicar a constituição, defesa e exploração daqueles direitos, nomeadamente a publicação ou divulgação de qualquer desenvolvimento realizado subjacente a esses direitos, devendo o dito termo adicional respeitar o previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima do presente Protocolo.
8. O termo adicional referido no número anterior deve maximizar a criação de valor económico, podendo prever a possibilidade de uma das Partes liderar o processo de valorização desses direitos, nomeadamente através do licenciamento da sua exploração, assumindo os riscos e benefícios proporcionais a essa liderança.
9. Excluem-se do disposto nos números anteriores os direitos de autor de Dissertações que pertencerão em exclusivo aos seus autores.

CLÁUSULA SEXTA

(Gestão dos Direitos de Propriedade Intelectual)

1. Para cada um dos Direitos de Propriedade Intelectual referidos no número 5 da Cláusula Quinta, será nomeada uma das Partes como gestora dos mesmos, função doravante designada por Gestor dos Direitos.
2. O Gestor dos Direitos gerirá os processos de proteção dos referidos direitos (pedido de registo nacional e eventuais extensões territoriais), detendo o direito e a responsabilidade exclusivos pela comercialização dos mesmos.
3. As outras partes co-titulares comprometem-se a colaborar com o Gestor dos Direitos em todos os processos administrativos e legais dos referidos direitos, nomeadamente através da outorga de procurações a favor do Gestor dos Direitos, seja para os processos de proteção seja de comercialização.
4. O processo de decisão de proteção nacional dos direitos, nomeadamente através de um pedido de registo (tal como um pedido de patente junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial), deverá cumprir as seguintes etapas:
    a) Na sequência do cumprimento do Regulamento da Propriedade Intelectual do Gestor dos Direitos, através da comunicação da invenção ou criação aos serviços competentes, pelos inventores, e do processo de decisão de proteção do direito por parte do Gestor dos Direitos, este informará, através dos seus serviços competentes, as outras Partes, que deverão comunicar ao Gestor dos Direitos num prazo de 15 (quinze) dias o interesse ou não em participar no processo de proteção;
    b) Caso o Gestor dos Direitos decida proteger o direito, deverá referenciar as outras Partes, se estas lhes tiverem comunicado interesse em participar no processo de proteção, como co-requerentes no pedido de registo;
    c) Caso o Gestor dos Direitos decida não proteger o direito, deverá dar essa opção às outras Partes, criando condições que lhes possibilitem a proteção adequada, passando uma das outras Partes a assumir a função de Gestor dos Direitos.
5. Cabe ao Gestor dos Direitos tomar as decisões relativas às eventuais extensões territoriais do pedido nacional e suportar todos os custos inerentes.
6. Caso as Partes não concordem na estratégia de extensão territorial, a Parte que nesse momento exerça a função de Gestor dos Direitos tem a opção de ceder, em condições a negociar entre as Partes, a função de Gestor dos Direitos a outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Repartição dos Custos e Proveitos)

1. O Gestor dos Direitos será responsável pela gestão e pelo financiamento dos direitos de propriedade industrial, direitos de autor ou de saber-fazer incidentes sobre os resultados de investigação decorrentes desta Cooperação, nomeadamente da proteção e da comercialização dos mesmos.
2. Não obstante o disposto no número anterior, as Partes que não estejam isentas de taxas oficiais deverão financiar integral e exclusivamente esses custos.
3. As Partes beneficiarão economicamente dos resultados líquidos decorrentes da comercialização dos referidos direitos de acordo com a soma da percentagem de participação dos seus inventores em cada Direito que deverá ser obrigatoriamente definida no momento de comunicação da invenção.
4. É da responsabilidade das Partes a remuneração dos seus inventores tal como estipulado nos Regulamentos de Propriedade Intelectual a que estão sujeitos.
5. Por resultados líquidos entendem-se todos os pagamentos recebidos decorrentes da titularidade ou propriedade dos resultados de investigação decorrentes deste Protocolo, depois de deduzidas todas as despesas que o Gestor dos Direitos suportou, ou que se estima que suportará, com a constituição, manutenção, defesa, promoção e comercialização desse direito.
6. Os resultados líquidos acima referidos serão apurados semestralmente pelo Gestor dos Direitos (de Janeiro a Junho e de Julho a Dezembro de cada ano civil) e reportados à outra Parte no prazo de 60 (sessenta) dias contados do final de cada semestre.
7. Quando a função de Gestor dos Direitos for desempenhada por mais do que uma das Partes, deverão ser deduzidas as despesas efetuadas por cada uma delas no desempenho dessas funções.
8. As Partes beneficiarão economicamente dos proveitos obtidos por via de atividades letivas (propinas e demais emolumentos) de acordo com a soma das suas percentagens de participação, contabilizada em nº de ECTS de unidades curriculares obrigatórias, que deverá ser obrigatoriamente definida no início de cada ano letivo, sem prejuízo de ajustes oportunamente considerados relevantes.
9. As Partes comprometem-se a estabelecer os mecanismos que se verifiquem necessários para afectar, a cada uma delas, os rácios ETI (*) correspondentes à sua participação em cada ano letivo.

(*)relação entre o número de estudantes e o número de docentes equivalentes a tempo integral

CLÁUSULA OITAVA

(Confidencialidade)

1. Todas as informações trocadas entre as equipas de investigação, relativamente ao Protocolo e todas as informações científicas e técnicas resultantes do desenvolvimento do Protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins do Protocolo e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes.
2. Para efeitos do número anterior, as outras Partes deverão responder a cada solicitação de publicação de informação efetuada pela Parte requerente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, considerando-se a publicação autorizada se as mesmas nada responderem dentro desse prazo.
3. Cada Parte deverá assegurar que os seus empregados e colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores da presente Cláusula as informações que:
   a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das Partes;
   b) Sejam já do conhecimento de uma Parte, antes de esta as ter recebido no âmbito das ações de cooperação previstas no presente Protocolo, conforme prova constante dos seus arquivos;
   c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das Partes.
5. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á por um período de 5 (cinco) anos após a comunicação da informação confidencial.
6. Na forma final, as dissertações dos alunos não poderão estar amputada de partes, devendo constituir um texto coerente por forma a poder:
   a. fundamentar de forma pública a aprovação na unidade curricular "Dissertação";
   b. dar cumprimento à obrigatoriedade de depósito legal na Biblioteca Nacional, e de divulgação pública tal como decorre do artigo 50º do Decreto-Lei 74/2006.
7. Os outros elementos que uma das Partes considere confidenciais, quer por estar em curso um processo de proteção de direitos quer no caso em que estejam envolvidos direitos de terceiros, deverão constar de um anexo confidencial à dissertação escrita, distribuído apenas aos elementos do júri.

8. As Partes comprometem-se a arquivar os anexos confidenciais em depósito reservado por um período mínimo de cinco anos, podendo este período ser estendido sem restrições, para além daquelas que decorrem da lei geral, a qualquer outro período, desde que tal seja requerido por uma das Partes.
9. Sem prejuízo dos eventuais direitos de autor e/ou direitos de propriedade industrial, as Partes têm o direito de divulgação dos resultados obtidos no âmbito de projetos, naquilo que não prejudique a proteção de eventuais direitos de autor e da propriedade industrial, nem outros compromissos de confidencialidade assumidos pelas Partes, devendo ser feita referência expressa à colaboração das outras Partes.

CLÁUSULA NONA

(Duração)

O presente protocolo é válido por um período mínimo de cinco anos, prorrogável por períodos idênticos, podendo qualquer das Partes pôr-lhe termo mediante pré-aviso escrito com uma antecedência de dois anos, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações que subsistam à data da cessação dos seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao clausulado)

As dúvidas e omissões, bem como eventuais atualizações deste protocolo, serão resolvidas pelas Partes.

Feito em quatro exemplares que vão ser assinados pelo IST, UTL, pela FCUL, pela FM-UL e pela FMV, UTL, representados respectivamente pelo Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do IST, pelo Professor Doutor José Manuel Pinto Paixão, Diretor da FCUL, pelo Professor Doutor José Fernandes e Fernandes, Presidente da FM e pelo Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, Presidente da FMV.

Lisboa, 15 de Junho de 2012

Presidente do IST

(Arlindo Manuel Limede de Oliveira)

Diretor da FCUL

(José Manuel Pinto Paixão)

Diretor da FM

(José Fernandes e Fernandes)

Presidente da FMV

(Luís Manuel Morgado Tavares)